



15/02/2021

Número: **0020028-88.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANASSES PEREIRA DE MORAES (AUTOR)	ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43067 821	28/03/2019 10:47	Petição Inicial	Petição Inicial
43067 857	28/03/2019 10:47	DOCS - MANASSES PEREIRA DE MORAES	Documento de Comprovação
43564 254	09/04/2019 10:03	Despacho	Despacho
43624 355	09/04/2019 17:57	Intimação	Intimação
44066 929	22/04/2019 13:51	EMENDA A INICIAL	Petição
44066 968	22/04/2019 13:51	RG	Documento de Identificação
50785 043	13/09/2019 17:00	Despacho	Despacho
51165 813	20/09/2019 14:19	Citação	Citação
52609 031	18/10/2019 14:31	Contestação	Contestação
52610 233	18/10/2019 14:31	2654284_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
52610 234	18/10/2019 14:31	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
52610 235	18/10/2019 14:31	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
52610 236	18/10/2019 14:31	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
52619 008	18/10/2019 15:56	Intimação	Intimação
52648 608	20/10/2019 21:53	Réplica	Resposta
52894 241	24/10/2019 11:43	Certidão	Certidão
52894 242	24/10/2019 11:43	AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIO	Aviso de recebimento (AR)
53307 190	01/11/2019 14:08	Petição	Petição

53307 191	01/11/2019 14:08	2654284_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01	Petição em PDF
55588 483	16/12/2019 14:38	Despacho	Despacho
56084 806	03/01/2020 16:09	Habilitação de perito	Certidão
56084 818	03/01/2020 16:21	Intimação	Intimação
56084 819	03/01/2020 16:21	Intimação	Intimação
56086 232	03/01/2020 16:24	Petição em PDF	Petição em PDF
56781 487	22/01/2020 13:04	Petição	Petição
56781 489	22/01/2020 13:04	2654284_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Petição em PDF
56781 505	22/01/2020 13:20	Petição	Petição
56781 506	22/01/2020 13:20	2654284_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERTICIAIS	Petição em PDF
56781 507	22/01/2020 13:20	ANEXO 1	Outros (Documento)
56781 508	22/01/2020 13:20	ANEXO 2	Outros (Documento)
58218 116	19/02/2020 11:11	Certidão	Certidão
58218 122	19/02/2020 11:11	intimação de MANASSES PEREIRA DE MORAES	Aviso de recebimento (AR)
59344 209	16/03/2020 20:06	Laudo	Petição em PDF
59344 210	16/03/2020 20:06	LAUDO 0020028-88.2019.8.17.2001	Petição em PDF
59671 983	23/03/2020 17:54	Intimação	Intimação
60087 985	31/03/2020 23:21	Manifestação ao Laudo	Petição
56781 509	14/04/2020 13:23	Petição	Petição
60616 961	14/04/2020 13:23	2654284_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
60616 959	14/04/2020 13:23	ANEXO 1	Outros (Documento)
60616 960	14/04/2020 13:23	ANEXO 2	Outros (Documento)
60936 955	22/04/2020 14:29	Despacho	Despacho
61186 613	28/04/2020 15:56	Intimação	Intimação
63252 909	09/06/2020 18:27	Decurso de prazo	Certidão
63957 667	29/06/2020 17:58	Esclarecimentos ao Laudo	Petição em PDF
63957 670	29/06/2020 17:58	Esclarecimento MANASSES PEREIRA 0020028-88.2019.8.17.2001 34ºB	Laudo
66308 687	14/08/2020 09:24	Despacho	Despacho
67410 042	02/09/2020 18:01	Intimação	Intimação
69429 840	13/10/2020 18:18	decurso de prazo	Certidão
69580 980	16/10/2020 09:52	Despacho	Despacho
70995 003	13/11/2020 14:57	Intimação	Intimação
72078 621	04/12/2020 14:40	Esclarecimento ao laudo	Petição em PDF
72078 622	04/12/2020 14:40	Esclarecimento MANASSES PEREIRA 0020028-88.2019.8.17.2001 34ºB	Petição em PDF

72397 546	07/01/2021 10:27	<u>Sentença</u>	Sentença
73343 625	08/01/2021 15:43	<u>Intimação</u>	Intimação
73343 630	11/01/2021 07:51	<u>Alvará</u>	Alvará
73382 869	11/01/2021 10:34	<u>Impressão de alvará</u>	Petição em PDF

EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

MANASSES PEREIRA DE MORAES, brasileiro (a), solteiro (a) serviços gerais (a), portador (a) do RG 7.317.226 SDS/PE e CPF/MF 078.088.024-25, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua São Domingos Sávio, 109 – Alto José Bonifacio, Recife - PE, por seu advogado ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 105 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **CIA EXCELSIOR SEGUROS DPVAT**, inscrita no CNPJ n. **33.054.826/0001-92**, situada à Avenida Marquês de Olinda, 175 – Recife Antigo – Recife/PE - CEP 50030-000, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

DOS FATOS

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **10.06.2018**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**



Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento Administrativo	R\$ 4.725,00
---------------------------------	--------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, REQUER à Vossa Excelênci a seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE**



QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador
ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668 D, com escritório na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 741, Bairro da Imbiribeira, Recife - PE.

Dá-se a esta o valor de R\$ **8.775,00**

Pede Deferimento

Recife, 26 de março de 2019

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO
OAB/PE 39.668
nascimentoabraao@hotmail.com**





DEPARTAMENTO DE SINISTRO	
DPVAT	
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
18 DEZ 2018	
Gente Seguradora S/A, Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5 Recife - PE	



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 28/03/2019 10:47:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032810473751700000042430145>
Número do documento: 19032810473751700000042430145

Num. 43067857 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

MIRIAN FRANCISCA MIGUEL

RUA SAO DOMINGOS SAVIO, 109

CPF: 394.118.424-53

A.F.JOSÉ BONIFACIO/RECIFE
RECIFE/PE
52080-020

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO
023727094 | LUSICA | 19/07/2018
APRESENTAÇÃO | N° DO CLIENTE | N° DA INSTALAÇÃO
19/07/2018 | 2019470209 | 2874682

CONTA CONTRATO | MÊS/ANO
7002563201 | 07/2018
DATA DE VENCIMENTO | DATA PREVISTA PARA LEITURA
19/07/2018 | 10/08/2018
TOTAL A PAGAR (R\$) | 167,00

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	164.0660000	0,74722003	122,54
Acréscimo Bandeira VERMELHA			11,74
Contribuição Iluminação Pública			22,73
ICMS Subvenção CIDE/ME 016164164-11/05/18			1,13
Multa por atraso-NF 016164164-11/05/18			2,72
Juros por atraso-NF 016164164-11/05/18			2,26
Atualização ICMS/NF 016164164-11/05/18			3,88

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 DEZ 2018

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

TOTAL DA FATURA:

Nº DO MÊS/AN	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)	VALOR (R\$)
2018/06/2018	CAT	12/06/2018	13277,00	13419,00	34	1.0000		162,00	162,00
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO									
07/2018 164.0660000									
JUL/18 164									
JUL/18 235									
MAIO/18 251									
ABR/18 245									
MAR/18 245									
FEV/18 197									
JAN/18 200									
JUN/17 234									
NOV/17 214									
JUL/17 299									
SET/17 299									
APR/17 273									
JUL/17 263									
Base de Cálculo % Valor do Imposto									
Transmissão (Celpe) R\$ 46,45 5,65 19,73%									
Perda de Energia R\$ 0,00 0,00 0,00%									
Encargos Sistólicos R\$ 0,81 0,81 5,07%									
Impostos R\$ 40,54 40,54 30,15%									
Total R\$ 114,00 114,00 100%									
0,52166000									

Este documento é produzido automaticamente e não pode ser modificado. Caso haja alguma dúvida quanto ao seu conteúdo, entre em contato com a Celpe.

As condições gerais de fornecimento Resolução ANEEL 442/2010, termos gerais, serviços prestados e tarifas em vigor estão disponíveis para consulta em nossas unidades de atendimento no site www.celpe.com.br.

CONTO	VALOR ATUALIZADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOME	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
	19/07/2018	0,00	0,00	0,00	220	202 231
		0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00		

CONTA CONTRATO | MÊS/ANO | DATA DE VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R\$)
7002563201 | 07/2018 | 19/07/2018 | 167,00

83810000001-9 67000011007-7 00256320110-6 16901900653-9



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 28/03/2019 10:47:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032810473751700000042430145>
Número do documento: 19032810473751700000042430145

Num. 43067857 - Pág. 2

PROCURACÃO

OUTORGANTE/CONTRATANTE: Maryam Sê Pereira de Moraes
brasileiro, estado civil: Solteiro, profissão: Serviço Geral
portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 7.317.226 - SAS-PE, inscrito no
CPF/MF sob o n.º 078.088.024 - 25, residente e domiciliado
Rua São Domingos Santo, n.º 109,
bairro: Alto José Bonifácio na Cidade de Recife,
Estado de Pernambuco.

OUTORGADO/CONTRATADO: **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 39.668, com endereço profissional na
Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, imbiribeira, Recife-PE.

PODERES

O outorgante outorga ao outorgado amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda propor ação, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, negociar e transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, receber e levantar e quitar alvará judicial, firmar compromisso, produzir provas, enfim, todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes. Ratifica ainda a procuração anteriormente outorgada e já juntada aos autos.

Maryam Sê Moraes
OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS

A OUTORGANTE/CONTRATANTE pagará, a título de honorários advocatícios contratados, ao outorgado/contratado 30% (trinta por cento) do valor bruto em real (R\$) que receberá em decorrência do processo distribuído e patrocinado pelo contratado, seja em caso de condenação, seja em caso de acordo. O outorgante/contratante autoriza ainda que a secretaria do Juízo retenha em favor do outorgado/contratado os 30% (trinta por cento) acordado, quantia esta que poderá ser liberada através de alvará em favor do outorgado. Os honorários aqui contratados independem dos honorários de sucumbências.

Recife, 26 de MARÇO de 2019.

Maryam Sê Moraes
CONTRATANTE



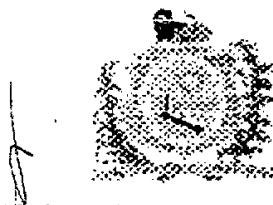
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Manoel Pereira de Melo, brasileiro, sócio, portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 7.317.226 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.088.024 - 25, residente e domiciliado Rua São Domingos Soárez, nº 109, no Bairro de ALTO J. BOMFIM na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, DECLARO, nos termos da Lei n.º 1.060/50, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife/PE, 26 de MARÇO de 19.

Manoel Pereira de Melo
DECLARANTE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 015ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTO DO PASCOAL
- DIM/5ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0105002669

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 11/12/2018 às 11:52

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 10/6/2018 às 16:30

Fato ocorrido no endereço: **RUA URIEL DE HOLANDA, 6661, LINHA DO TIRO**
- Bairro: **SEBERIPE - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
MANASSES PEREIRA DE MORAES (VITIMA)

10 DEZ 2018

Gesta Seguradora S/A,
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
MANASSES PEREIRA DE MORAES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MANASSES PEREIRA DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe:
MIRIAM FRANCISCA MIGUEL DE MORAES Pai: **MIGUEL PEREIRA DE MORAES FILHO** Data de Nascimento: **10/6/1987** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7317226/SDS/PE (RG) 67208882428 (CPF) 65551992221 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTOBOM** Telefones Celulares: **- 983568162**

Endereço Residencial: **RUA SÃO DOMINGOS SAVIO, 108 - CEP: 56000-000 - Bairro: ALTO JOSE BONIFACIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

11/12/2018 11:51



(V-1) MOTO HONDA PLACA PEY-2351 (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MANASSES PEREIRA DE MORAES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MANASSES PEREIRA DE MORAES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEY2351** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **420064682** Chassi: **9G2KC1870CR475918**
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **ALCO/GASOL**

(V-2) VEÍCULO DESCONHECIDO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

RELATA O QUEIXOSO QUE TRAFEGAVA NA SUA MOTOCICLETA NA RUA URIEL DE HOLANDA NO SENTIDO BEBERIBE, QUANDO PRÓXIMO AO CÓRREGO DO SARGENTO FORA ATINGIDO NA TRASEIRA POR UM VEÍCULO DESCONHECIDO, QUE TRAFEGAVA NO MESMO SENTIDO, PROJETANDO A VÍTIMA CONTRA UM MURO, EVADINDO-SE SEM PRESTAR SOCORRO. ESTEVE NO LOCAL UMA VIATURA DA CTTU CONFORME BOLETIM N°72358. O QUEIXOSO FORA SOCORRIDO AO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS ONDE DEU ENTRADA NA EMERGÊNCIA CONFORME OCORRENCIASS1684, E REGISTRO DE ITERNAMENTO N°1887988. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial:

Manasses Pereira de Moraes
MANASSES PEREIRA DE MORAES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE IVANILDO DA SILVA** - Matrícula: **181960-6**

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 DEZ 2018

Gente Seguradora Ltda.
Av. Rui Barbosa, 715 - 11-0
Recife - PE





DECLARAÇÃO

Número de Boletim **72368**

Local: **RUA URIEL DE HOLANDA - Linha do Tiro**

Data: **10/06/2018**

Hora: **16:30**

Véiculo(s) de Placa(s) **PEY2351 - - - -**

DEPARTAMENTO

DPV

CONTEÚDO NÃO VELHO

Natureza do acidente **Choque Objeto Fixo**

18 DEZ 2018

Vítima(s): **MANASSES PEREIRA DE M. - - - -**

Gente Seguradora

Av-Rui Barbosa, 715 - L

Recife - PE

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos, o registro de um acidente com vítima com os dados acima referidos, não podendo a CTTU emitir cópia do Registro Estatístico, tendo em vista que, em acidentes com vítima, a competência não é desta Autarquia, sendo o registro realizado apenas para fins estatísticos.

Recife, 11 de dezembro de 2018

Celso Rodrigues
Chefe do STM
08-688-6
Autarquia CTTU

Fabiano Ferraz
Diretor de Trânsito

Fabiano Ferraz
Autarquia CTTU

Rua Frei Cassimiro, 91 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP: 50100-260

CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 - Fone: (81) 3232.5300 - fax (81)3232.5328

Email: cttu@recife.pe.gov.br



HOSPITAL GETULIO VARGAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo
Data e hora retirada da senha: 10/06/2018 17:28

MANCHESTER V2

Nome Paciente:	MANASSES PEREIRA DE MORAES
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	18/08/1987
Sexo:	Masculino
Idade:	30
Senha:	E0032
Convênio:	
Atendimento:	
SAME:	

Período: 10/06/2018 17:28 - 10/06/2018 17:30

MARGARETE EZEQUIEL DE LIMA - COREN: 105836 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

Cor:

LARANJA

Queixa Principal: PACT. VITIMA DE QUEDA DE MOTO C/ TRAUMA EM MMII.

Observação: REFERE HAS (+), NEGA ALERGIA.
TRAZIDO PELO SAMU . VIA URBANA.

Fluxograma sintoma: TRAUMA MAIOR

Discriminador(es): - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos: - ESCALA DE GLASGOW ADULTO: 15

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 DEZ 2018

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa 715 - I.S.
PDT

10/06/18

19:30

#Blaa angust#

ADM Cervical Dto molar (Ponto Sem dor)

Exangueas MUITO

Fundo plato em 3º e 4º PDD

Quadrante Flet.

- Fundo cisto-cortes em fa adha de
1/3 proximal à Perna ① estes d'pendos Tihos

Rx Cervical, Perna ① - ② Sem Adhase

Bava - Fletos Autômicos Duros com

Subluxação Atub

4º PDD ① - Fletos exata complexo à Folange e 3º e

Acolhido(a) por: MARGARETE EZEQUIEL DE LIMA - COREN: 105836 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 10/06/2018 17:30

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Dra. Renata Sciliceti
Ortopedia e Traumatologia
CRM-FE 148
TEOT 148

Página 1 de 1

Julho ① - Fletos à Pélvis Comuns
② - Agudo desprendida à Sol com Fletos



**HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA**

E: Abdômen

*Teônico, de intensidade indolor.
Membros inferiores imobilizadas, fratura exposta
Diagnóstico Inicial: Politrauma*

em mié

Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica

*Solução Rx trauma
Avaliação da ortopedia*

Exames Solicitados : 1 - Especializados

*Dr. Adriano Pereira
Cirurgia Geral
CRM-PE: 23682*

Resultado de Exames:

*SL 500 ml EV agora
Martina 10 mg + 09 ml AB i. faren
03 ml EV agora*

Tratamento / Procedimentos:

1-CEFALOSITINA 02 g + AD EV

2-RX E BICCA CIR. A POS

Indicação Cirúrgica: Sim Não Motivo:

Evolução de Enfermagem:

Diag. Definitivo:

<input type="checkbox"/> Internamento <input checked="" type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a	PERMANECE NESTE HOSPITAL CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	<input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Óbito	<input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Piorado
--	---	--	--

Confirmação do Nome:

Confirmação do Endereço:

Providências:

Observações:

Avaliação:

Médico:

CRM/CRO:

Data:

Hora:

Assist. Social:

Assist. Social:

- Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais integralmente e autorizo a realização de tratamentos, clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transporte se forem necessários.
Data: _____ Nome completo legível: _____
Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir.
Data: _____ Nome completo legível: _____
Nº da Identidade: _____ Assinatura: _____

Cadastramento: 10/06/2018 17:43 h RAULITACBS impressão: 10/06/2018 17:43 h RAULITACBS

18:10 # ORTOPEDIA
10/06/18 ACIDENTE STOCCOLIM (RS) NA 02 NOBOS
DEFICIÊNCIA DE PELLE DIR COR FEMORAL FP
PERNO E PÉ DIR.
ND: FRACTURA DE POSTA JOES NO DIR?
... MINORADA

*Dr. Tiago Farias
CRM-PE: 23682*



**HOSPITAL GETULIO VARGAS
EMERGÊNCIA**



E: Abdômen

Intérino, de intensidade indolor.
Membros inferiores imobilizadas, fratura exposta
em mié

Diagnóstico Inicial: Politrauma

Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica

Soc cito Rx traumá
Aviação da ortopedia.

Exames Solicitados : 1 - Especializados

Dr. Adriano Perini
Cirurgia Geral
CRM PE: 23682

Resultado de Exames:

SL 500 ml EV agora
Martina 10 mg + 09 ml AB; fazer
03 ml EV agora

Código Procedimento:

Ass. Médico + Carimbo
Código Procedimento:

Tratamento / Procedimentos:

1- CEFALGÍA CR 3 + AD EV
2- RX E BLCG CIR. A ACS

Ass. Médico + Carimbo

Indicação Cirúrgica: Sim Não Motivo:

Evolução de Enfermagem:

Ass. Enfermeira + Carimbo

Diag. Definitivo:

<input type="checkbox"/> Internamento	<input checked="" type="checkbox"/> Cirurgia	<input type="checkbox"/> Óbito	<input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido	<input type="checkbox"/> PEDIMENTO DE SAÍDA	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Melhorado
				DPVAT	<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Piorado
				CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	<input type="checkbox"/> Óbito	

Assist. Social:

Confirmação do Nome:

Gente Seguradora

Confirmação do Endereço:

Assist. Social

Providências:

Alta

Transferência

Estado de Case

Exames Externos

Observações:

Autorização para:

CRM/CRO:

Data:

Hora:

Médico:

Técnico:

- Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais integralmente autorizo a realização de tratamentos, clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transporte se forem necessários.

Data:

Nome completo legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

Termo de responsabilidade:

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que este ato possam advir.

Data:

Nome completo legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

Cadastramento: 10/06/2018 17:43 h RAULITACBS

impressão: 10/06/2018 17:43 h RAULITACBS

18:10 # ORTOPÉDIA
10/06/18 ACIDENTE MOTOCICLISTICO NA OZ NCBAIS
DEFICIÊNCIA DE PELLE DIR. COR FERIMENTO FP
PERNA E PÉ DIR.
ND: FRATURA # POSPA JOES NO ANO?
~~~ NAMINADARIAIS

Dr. Lucio Farias  
CRM PE: 23682



# HOSPITAL GETULIO VARGAS EMERGÊNCIA



## **IDEITA**

**Nome: MANASSES PEREIRA DE MORAES**

**ATENDIMENTO: 591694**

Prontuário: 1087989

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

**Cor:** **CNS:** 702709666257&@

Nº: 109  
Estado: PE

**CIRÍCULO TRAUMATOLOGICO**  
 Nascto.: 18/08/1957 Idade: 30 Anos **912388** Letra: 108-03  
 Sexo: MASCULINO  
 Ido: MAR FRANCISCA MIGUEL DE MORAES Fone: 8414-2386  
 Endere: FRANCISCO SAVIO, 109 - ALTO JOSE BONIFACIO - RECIFE - PE  
 HOSPITAL GETULIO V. DANTAS

卷之三

Nascido: 18/08/1937 Idade: 30 Anos gênero: MASCULINO  
Ocorrência: VITIMA DE QUELCA LUI-AN

Acidente de Trabalho: Sim  não

**ATENDE**

**Sexta Principal / HDA:** Quedo de moto há 2 horas, sem desmais ou vômito

Historia

|                                      |                                                                                             |                              |                          |                   |                              |                              |                          |                       |                              |                              |                          |  |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------|--|
| Perda da Consciência:                | <input type="checkbox"/> Sim                                                                | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> | Episódio Emético: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> | Acidente de Trabalho: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> |  |
| Acidente de Trânsito:                | <input type="checkbox"/> Sim                                                                | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> | Tipo:             |                              |                              |                          |                       |                              |                              |                          |  |
| Colisão:                             | <input type="checkbox"/> Sim                                                                | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> | Tipo:             |                              |                              |                          |                       |                              |                              |                          |  |
| Atropelamento:                       | <input type="checkbox"/> Sim                                                                | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> | Local de Impacto: |                              |                              |                          |                       |                              |                              |                          |  |
| Vítima de Ferimento:                 | <input type="checkbox"/> Sim                                                                | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> | Tipo:             |                              |                              |                          |                       |                              |                              |                          |  |
| Queimadura:                          | <input type="checkbox"/> Sim                                                                | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> | Por:              |                              |                              |                          |                       |                              |                              |                          |  |
| Condições de imobilização adequadas: | <input type="checkbox"/> Sim                                                                | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> | Sofreu Queda:     | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> | Altura                |                              |                              |                          |  |
| Observações:                         | <input type="checkbox"/> Transporte Realizado por:<br><br><input type="checkbox"/> Por que: |                              |                          |                   |                              |                              |                          |                       |                              |                              |                          |  |

卷之三

A: Geral Via aérea esta pérvia: Sim  Não  O paciente fala: Sim  Não  Temp.: Cº

— 1 —

|                        |                                     |                         |
|------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| <b>3: Respiratório</b> | DEPARTAMENTO DE SINISTROS<br>DRIVAT | CONTEÚDO NÃO VERIFICADO |
| MV + vnm AHT SI RA     |                                     |                         |

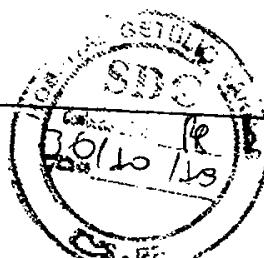
## **C: Circulatório**

RCR ET BNF 815.

## 3: Exames Neurológico

Glasgow: Abertura Ocular  
score: Hora: Glasgow: Resposta Verbal  
Escore: Hora: Glasgow: Resposta Motor  
Escore: Hora:

de 3





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
H O S P I T A L  
GETÚLIO VARGAS



## Secretaria Estadual de Saúde

### RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: manasses pereita de morais      REG: 1087989

Data da operação: 13/07/2018

Operador: Dr DANILO AZEVEDO

1ºAUXILIAR: DR CAMILA COELHO (MR3)

2º auxiliar: Dr. KENNETH LEITE (MR2)

Anestesista: DRA AMANDA AVELAR

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA DE PATELA DIREITA

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PATELA DIREITA

#### Descrição operatória:

1. Paciente em decúbito dorsal sob raquianestesia
2. Antissepsia e assepsia
3. Aposição de campos estéreis
4. Realizada incisão sobre a patela direita e divulsão por planos;
5. Observado cominuição de patela em fragmento superior e inferior com perda de superfície articular com reabsorção de fragmento por tempo prolongado de fratura
6. Realizados redução cruenta de fragmentos e fixação com fios de <sup>K</sup> 2.0 mm
7. realizado cerclagem patelar com fios metálico de cerclagem
8. Sutura por planos com Vicryl e Nylon;
9. Curativo estéril
10. Boa perfusão distal após o procedimento

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18/07/2018

Gabinete Seguradora S.A.  
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5  
Recife - PE





GOVERNO DE  
Pernambuco

## Secretaria Estadual de Saúde

### RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: MANASSES PEREIRA DE MORAES Registro: 1087989

Data da operação: 26/06/18

Operador: DR. FILIPE LIMA 1º auxiliar: DR. LUIS (MR1)

2º auxiliar: DR. ISAAC FREITAS (MR3)

Anestesista: DRA JULIANA BAQUIL

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA DE ACETABULO DIREITO PAREDE E COLUNA POSTERIOR

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE ACETABULO DIREITO

#### Descrição operatória:

- 1) Paciente em decúbito Lateral Sob Anestesia
- 2) Assepsia + antisepsia + aposição de campos estérveis
- 3) Incisão postero-lateral de Kocher Langenbeck direito
- 4) Dissecção por planos até foco de fratura
- 5) Cruentização do foco + redução cruenta
- 6) Colocação de placa de reconstrução 8 furos + 4 parafusos corticais
- 7) Verificado boa estabilidade da fratura
- 8) Sutura por planos
- 9) Curativo Local

DEPARTAMENTO DE  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18 DEZ 2018

Gente Seguredor:  
Av. Rui Barbosa, 715.  
Recife - PE

Luis Carlos Melo da Silva Filho  
Médico  
(C.R.E.: 23570)





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
H O S P I T A L  
**GETÚLIO VARGAS**



14. Incisão em foco de saída de hematoma em joelho direito
15. Limpeza copiosa com SF 0.9%
16. Sutura da pele com nylon 3-0
17. Tração transfemural de medial para lateral em coxa direita ( Fio K 4,0 e 4.5mm em falta no Hospital).
18. Redução da fratura de acetabulo com tração axial
19. Aposicionado estribo.
20. Observado boa perfusão distal ao final do procedimento.

DEPARTAMENTO DE SINIST.  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICAD.

18 DEZ 2018

Gente Seguradora S/A,  
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5  
Recife - PE

Dra. Andrey Freitas Duarte  
Ortopedia e Traumatologia  
CRMPE 26721





## Secretaria Estadual de Saúde

### RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

Nome: MANASSES PEREIRA DE MORAES REG: 1087889

Data da operação: 10/06/2018

Operador: DR RENATA

1º auxiliar: KENNETH (MR2)

2º auxiliar: CAIO SIQUEIRA (MR2) + ANDREY DUARTE MRI

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA FECHADA DE ACETABULO DIREITO  
+ FRATURA EXPOSTA DE PATELA DIREITA + FRATURA EXPOSTA DE 3º  
E 4º PDD + EXLENTO FERIMENTO EM JOELHO ESQUERDO +  
FERIMENTO EM REGIÃO PLANTAR DIREITA

Tipo de operação: LMC + TRAÇÃO TRANSFEMURAL DIREITA + APOSIÇÃO  
DE FIO K 1.5MM INTRAMEDULAR EM 3º E 4º PDD + SUTURA DE  
EXLENTO FERIMENTO EM JOELHO ESQUERDO + SUTURA DE  
FERIMENTO EM REGIÃO PLANTAR DIREITA

#### Descrição operatória:

1. Paciente em decúbito dorsal sob raquianestesia
2. Antissepsia e assepsia
3. Aposição de campos estéreis
4. Visualizado extenso ferimento em joelho esquerdo
5. Limpeza copiosa com SF 0.9%
6. Sutura por planos de ferimento em joelho esquerdo.
7. Curativo esteril
8. Limpeza copiosa em ferimento no pé direito
9. Redução cruenta no 3º e 4º PDD
10. Aposicionado fio K 1.5mm intra medular no 3º e 4º PDD
11. Observado boa redução a fluoroscopia.
12. Sutura com nylon 3.0 em ferimentos no pé direito
13. Curativo esteril

DEPARTAMENTO DE SINISTRO.  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

18/06/2019

Gente Seguradora - 3  
Av. Rui Barbosa, 715 - 5º  
Recife - PE

Dr. Andrey Farias Duarte  
Ortopedia e Traumatologia  
CRMPE 26721





HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



### BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: MANASSES PEREIRA DE MORAES

1. Ocorrência da Emergência: 591694

1.1 - Atendimentos em: 10/06/18

1.2 - Às 17 horas e 42 minutos.

1.3 - Internado: SIM

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 1087989

2.1 - Internado em: 10/06/18

2.2 - Alta em: 17/07/18

3. Hipótese Diagnóstica: EXTEÑO FERIMENTO NA Perna ESQUERDA + FRATURA DO ACETÁBULO DIREITO + FRATURA EXPOSTA DA PATELA DIREITA + FERIMENTO NA REGIÃO PLANTAR DIREITA + FRATURA DO 3º E 4º QUIRODÁCTILOS DIREITOS.

4. Tratamento: 1º CIRURGIA EM 10/06/18 = TRAÇÃO TRANSFEMURAL + APOSIÇÃO DE FIO DE KIRSCHNER NO 3º E 4º QUIRODÁCTILOS DIREITOS + SUTURAS DE EXTENSOS FERIMENTOS.

2º CIRURGIA EM 26/06/18 = TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE ACETÁBULO DIREITO.

3º CIRURGIA EM 13/07/18 = TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PATELA DIREITA.

5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO.

DATA: 30.10.2018

HORA: 10:45:18

PASTA: 01.10.2018

TB

RS

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 SET 2018

Gesta Seguradora S/A  
Av. Rui Barbosa, 715 • Lt. 5  
Recife - PE

Dr. Tadeu Buril  
Médico Vasculár  
CRM3019 / Mat. 0336583

Dr. Tadeu Buril.





|                            |           |             |                                |              |
|----------------------------|-----------|-------------|--------------------------------|--------------|
| MANASSES PEREIRA DE MORAES |           |             | 01087989                       | 702709666257 |
| 591700                     | MASCULINO | 30a 10m 30d | CLINICA TRAUMATOLOGICA, CLTRAU |              |



### Relatório de Alta Hospitalar ORTOPEDIA/TRAUMATO

Diagnóstico:

FRATURA EXPOSTA DE PATELA DIREITA + FRATURA FECHADA DE ACETÁBULO DIREITO + FRATURA EXPOSTA DE 3º E 4ºPDD

Tratamento:

10/06/18: LMC + TRAÇÃO TRANSFERMURAL DIREITA  
26/06/18: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO ACETABULO DIREITO  
13/07/18: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA PATELA DIREITA

OBS:

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DO TRAUMA EM 15 DIAS

Condições Clínicas (no momento da Alta)

MELHORADO

DEPARTAMENTO DE SI  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICA

18 DEZ 2018

Gente Seguradora S/A.  
Av. Rui Barbosa, 715 - Lt. 5  
Recife - PE

| DATA DA INTERNAÇÃO | DATA DA ALTA |
|--------------------|--------------|
| 10/06/2018         | 17/07/2018   |

Recife, 17 DE JULHO DE 2018

FELIPE SILVA FRAGOSO - CRM: Nº.26180

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV  
Av Gal. San Martin, S/N - Cordeiro - Recife - PE - 50630-060  
CNPJ - 10.572.048/0005-51  
Fone - (81) 3184-5600





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020028-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico haver defeitos, na inicial, passíveis de emenda, nos termos dos arts. 319 e 320, CPC/2015. Senão vejamos.

O documento de ID. 43067857, Página 1 é uma CNH vencida desde 2014.

E, ainda, afirma genericamente que, em 10.06.2018, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO, mas não indica em que segmento do corpo há essa debilidade, de modo que não especifica a sua causa de pedir.

Ressalte-se, por oportuno, que o fato de ter sofrido um poli trauma (que aliás, está indicado em prontuário médico) não implica debilidade permanente em todos os segmentos.

Dessa feita, intime-se a parte autora, nos termos do art. 321, CPC/2015 e sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 dias, EMENDAR A INICIAL para:

- 1- Juntar aos autos documento documento de identificação válido;
- 2- Especificar sua causa de pedir, de modo a indicar em qual segmento do corpo resultou debilidade permanente por ocasião do acidente de transito indicado na inicial.

Intime-se a parte autora por seu advogado (art. 334, § 3º).

Recife, 08 de abril de 2019.

**Lara Correa Gambôa da Silva**

Juíza de Direito

34vcb1





Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 09/04/2019 10:03:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040818565433600000042915949>  
Número do documento: 19040818565433600000042915949

Num. 43564254 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43564254, conforme segue transcrito abaixo:

"*DESPACHO Compulsando os autos, verifico haver defeitos, na inicial, passíveis de emenda, nos termos dos arts. 319 e 320, CPC/2015. Senão vejamos. O documento de ID. 43067857, Página 1 é uma CNH vencida desde 2014. E, ainda, afirma genericamente que, em 10.06.2018, foi vítima de acidente automobilístico que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO, mas não indica em que segmento do corpo há essa debilidade, de modo que não especifica a sua causa de pedir. Ressalte-se, por oportuno, que o fato de ter sofrido um poli trauma (que aliás, está indicado em prontuário médico) não implica debilidade permanente em todos os segmentos. Dessa feita, intime-se a parte autora, nos termos do art. 321, CPC/2015 e sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 dias, EMENDAR A INICIAL para: 1- Juntar aos autos documento documento de identificação válido; 2- Especificar sua causa de pedir, de modo a indicar em qual segmento do corpo resultou debilidade permanente por ocasião do acidente de transito indicado na inicial. Intime-se a parte autora por seu advogado (art. 334, § 3º). Recife, 08 de abril de 2019. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb1*"

RECIFE, 9 de abril de 2019.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO.: SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO:** 0020028-88.2019.8.17.2001

**MANASSES PEREIRA DE MORAES**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao Despacho de Id 43564254 Emendar a Inicial nos seguintes termos:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 10.06.2018, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

**DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO INFERIOR DIREITO E MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Na oportunidade requer a juntada de documento de identificação válido.

Recife, 22 de abril de 2019

**ABRAÃO NASCIMENTO  
OAB/PE 39.668**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/04/2019 13:51:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042213512586200000043408461>  
Número do documento: 19042213512586200000043408461

Num. 44066929 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAC - G

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÕES TAVARES BURI



POLLEGAR DIREITO



*Abraao Firmino do Nascimento*

Assinatura do Titular

DOC. N.º 00000000000000000000000000000000

REGISTRO  
GERAL

NOME  
2317.226

DATA DE  
EXPEDIÇÃO  
27/04/2011

• << MÁRIASSE PEREIRA DE MORAES >>  
FILIAÇÃO

<< MIGUEL PEREIRA DE MORAES FILHO >>

<< MIRIAN FRANCISCA MIGUEL DE MORAES >>

NATURALIDADE

RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO  
18/08/1987

DOC ORIGEM

<< CN.64770-L.53AA-F.296V-CART.

15001ST, RECIFE-PE, 27.04.2005 >>

CPF

078.088.024-25

Fonte: Sist. de Reg. e Controlo de Documentos

ASSINATURA DO DIRETOR





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020028-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 13 de setembro de 2019.

**Lara Corrêa Gamboa da Silva**

Juíza de Direito

34º vc10



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 13/09/2019 17:00:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312191460800000049990328>  
Número do documento: 19091312191460800000049990328

Num. 50785043 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 20 de setembro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1903281047374390000042430109**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

**SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 20/09/2019 14:19:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092014191512500000050363642>  
Número do documento: 19092014191512500000050363642

Num. 51165813 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312859600000051773602>  
Número do documento: 19101814312859600000051773602

Num. 52609031 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B**

**Processo:** 00200288820198172001

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANASSES PEREIRA DE MORAES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312872800000051773604>  
Número do documento: 19101814312872800000051773604

Num. 52610233 - Pág. 1

## **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **11/12/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## **DO MÉRITO**

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 10/06/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

BANCO DO BRASIL

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MANASSES PEREIRA DE MORAES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00678

CONTA: 000000035487-1

---

---

Nr. da Autenticação 1787C33D04E9F250

---

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312872800000051773604>  
Número do documento: 19101814312872800000051773604

Num. 52610233 - Pág. 4

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3180594681

Nome do(a) Examinado(a): MANASSES PEREIRA DE MORAES

Endereço do(a) Examinado(a): Rua São Domingos Sávio, 109 - Recife/PE -  
CEP 52080-020

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 7317226 - sds pe - 14/08/2013

Data e Local do Acidente : 10/06/2018 - Recife/PE

Data e Local do Exame : 08/01/2019 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON  
MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

**Resultado da Avaliação Médica**

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no  
acidente relatado e comprovado.**

fratura de acetábulo direito, fratura exposta de patela direita, fratura exposta de 3 e 4 PDDs, ferimento em joelho e pé direito, ferimento em membro inferior esquerdo

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da  
alta.**

Tratado cirurgicamente com osteossíntese das fraturas, sutura dos ferimentos, evoluindo sem complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 45 dias.

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao  
diagnóstico relatado.**

vítima com encurtamento do membro inferior direito, com limitação da mobilidade do quadril (flexão a 100 graus), joelho (flexão a 80 graus), deficit de força de grau médio, alteração da marcha (++-++-+), com presença de cicatriz local. Membro inferior esquerdo com cicatriz em região poplitea, sem deficit de mobilidade.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente  
trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a  
qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não**



**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:**

limitação da grau médio do membro inferior direito, com encurtamento do membro

**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.**

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).**

Vide motivo do impedimento no  
campo das observações

( ) "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.**

Região Corporal

membro inferior direito

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

Região Corporal

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180594681 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: MANASSES PEREIRA DE MORAES Data do acidente: 10/06/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura de acetábulo direito. Fratura exposta de patela direita. Fratura exposta de 3 e 4 pododáctilos direito. Ferimento em joelho e pé direito. Ferimento em membro inferior esquerdo

**Descrição do exame:** Encurtamento do membro inferior direito. Limitação de mobilidade do quadril (flexão a 100 graus), joelho com flexão médica pericial: a 80 graus e deficit de força grau médio nesse membro. Alteração da marcha

**Resultados terapêuticos:** A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico com osteossíntese das fraturas e sutura dos ferimentos. Realizou complementação com tratamento fisioterápico. Evoluiu com consolidação das lesões e obteve alta médica há 45 dias sem indicação de qualquer tipo de terapia complementar

**Sequelas permanentes:** 50% de sequela no membro inferior direito causada pela limitação de grau médio em decorrência do encurtamento desse membro

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 08/01/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais do membro inferior direito , portanto mantemos a conduta do médico examinador

**Médico examinador:** Leonardo Neves

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %                                         | Em grau médio - 50 %                                 | 35%       | R\$ 4.725,00          |
|                                                       |                                              | Total                                                | 35 %      | R\$ 4.725,00          |

### PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

**Médico revisor:** LUCIA DE FÁTIMA CAHINO DA COSTA HIME

**CRM do médico:** 41076

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

#### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

---

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de outubro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312872800000051773604>  
Número do documento: 19101814312872800000051773604

Num. 52610233 - Pág. 10

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312872800000051773604>  
Número do documento: 19101814312872800000051773604

Num. 52610233 - Pág. 11

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                            |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica                                                  | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |              |              |                |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                                | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                      |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                       |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312872800000051773604>  
Número do documento: 19101814312872800000051773604

Num. 52610233 - Pág. 12

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MANASSES PEREIRA DE MORAES**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00200288820198172001.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312872800000051773604>  
Número do documento: 19101814312872800000051773604

Num. 52610233 - Pág. 13

#### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma dos VANDIR DING DE SOLEA JÚNIOR  
Cpf: 36.000.028.680-06  
Foto da Janeiro, 11 de Junho de 2015, Conf. por:  
Faz testemunha \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia: \_\_\_\_\_  
Total: \_\_\_\_\_  
TRILHA CRISTINA G. DE SOLEA JÚNIOR  
<http://www.tjrs.jus.br/sitepublico>

|                 |  |                         |       |
|-----------------|--|-------------------------|-------|
| Certifício e do |  | a 4 reprodução fiel da  |       |
| original que se |  | 00025082 Compart.       |       |
| Enviado para o  |  | Sociedade de            |       |
| Banco do Brasil |  | Pecuária                |       |
| O Estado de São |  | Total                   | 1.6.2 |
| Paulista        |  | Correspondência         |       |
| Soc. 122-2      |  | SV: OBRAS DE PECUÁRIA   |       |
| M. 24.7.1.1500  |  | DIREÇÃO DE NOTAS PAGAIS |       |



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

  
  
PORTO VIRGINIA  
Recife - 20 de fevereiro de 2014  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.  
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO  
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere  
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fz. Recife, 20 de  
fevereiro de 2014. Email: RS2452

Em testemunha: Rosane Ferreira Barbosa

Rosane Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada  
Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312884700000051773605>  
Número do documento: 19101814312884700000051773605

Num. 52610234 - Pág. 4

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RCIA 18/08/2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

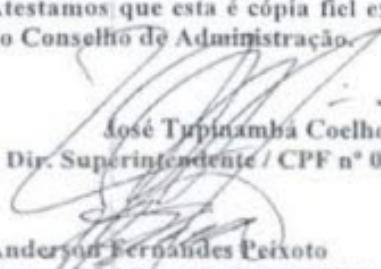
Empresa: 26.3.0001024-1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

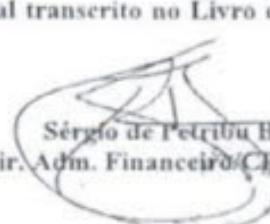
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

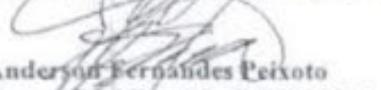


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

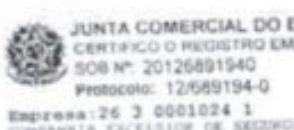
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Turpinambá Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sérgio de Petribú Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

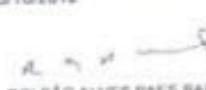


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ESTATUTO SOCIAL**

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º -** A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º -** O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º -** O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º -** A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

**§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

**Art. 10 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

**Art. 11 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

**Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente, com poderes para:**

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente, com poderes para:**

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

**§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

**§ 2º -** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

**§ 3º -** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º -** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

**§ 5º -** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

**§ 6º -** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



**§ 1º** - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

**§ 2º** - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

**§ 2º** - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**§ 3º** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

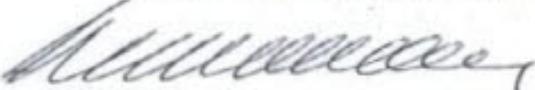
Página 9 de 10

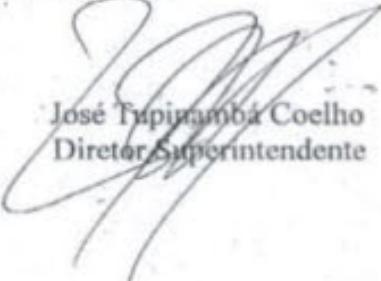


**Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

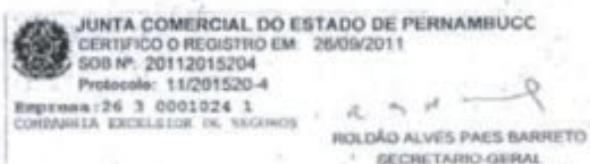
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupirambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312884700000051773605>  
Número do documento: 19101814312884700000051773605

Num. 52610234 - Pág. 16



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DREI  | 21,00     | 21,00  |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

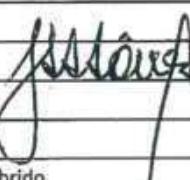
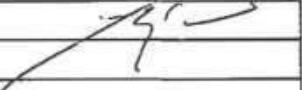
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde.  | Descrição do ato / Descrição do evento                                                    |
|---------------|---------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 017           | 999           | 1      | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
|               | XXX           | XXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                            |
|               | XXX           | XXX    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                            |
|               | XXX           | XXX    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                            |
|               | XXX           | XXX    | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                            |

#### Representante legal da empresa

|       |                      |                                                                                       |
|-------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Local | Nome:                |    |
|       | Assinatura:          |  |
| Data  | Telefone de contato: |                                                                                       |
|       | E-mail:              |                                                                                       |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido                                                                               |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018                                                                            |
|       | Data da 1ª entrada:  |                                                                                       |
|       |                      |                                                                                       |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:29

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312899900000051773606>

Número do documento: 19101814312899900000051773606

Num. 52610235 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP                                                                                                                     |
|---|-----------------------------|------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | José Ismar Alves Tórres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente                                                                                                                                     |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica                                                                                                                                  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)                                           |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)                                                                              |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)                                                                               |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)               |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)                                                                                |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                    |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*João  
Paulo*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

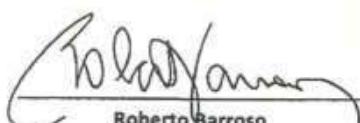


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

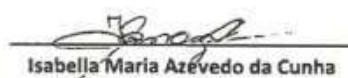
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judern.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312899900000051773606>  
Número do documento: 1910181431289990000051773606

Num. 52610235 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E0F8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7042

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadoras ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 1.555.381,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

Art. 2º Ressalva que a parte de R\$ 198,40,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.354.000/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da TRICOR - TRICOR CONSULTORES DE SEGUROS E PROTEÇÃO, CNPJ n. 00.165.113/0001-90, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, diante acima, conforme o consta no Anexo, se propõe de modificar da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, da Tabela Explanada dos Índices de Preços e a Tabela de Coeficientes para Definição de Prettendentes ao Índice de Preço (TCP-I), afixada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 10 de dezembro de 2017, para efeitos de classificação e cotação de mercadorias, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei Orgânica da Propriedade Industrial (LOPI), aprovada pelo Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 1º da Lei Complementar n. 124, de 11 de junho de 2007, e o que resulta do processo Susep 15414.623614/2017-30, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes das Regulamentações de Avaliação da Conformidade (RA) para Transporte de Produtos Perigosos (TCP-P), pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (TCP-P), aprovado pelo Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, aprovado pelo site [www.mcti.gov.br](http://www.mcti.gov.br) ou endereço eletrônico:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc. n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troca 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

"º 1º Extender-se da determinação da taxa de arqueamento das cargas:

1 - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção, até a inspeção e aprovação final da construção, ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

3º Para efeitos de constar das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 2º As normas públicas que originam os requisitos apresentados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 3º As normas regulamentares da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria é iniciada a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 357, de 12 de dezembro de 1998, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, da Cemiter:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Injetores mediidores de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

E considerando o constante da Portaria Inmetro n.º 124/0009971/2017 e do Sistema Operacional n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Prime PFR de bomba mediadora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Roaster.

Art. 1º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 14/2016 et Aliados F e G acrescidos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 14/2016, os seguintes parágrafos:

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, diante acima, conforme o consta no Anexo, se propõe de modificar da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, da Tabela Explanada dos Índices de Preços e a Tabela de Coeficientes para Definição de Prettendentes ao Índice de Preço (TCP-I), afixada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 10 de dezembro de 2017, para efeitos de classificação e cotação de mercadorias, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei Orgânica da Propriedade Industrial (LOPI), aprovada pelo Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 1º da Lei Complementar n. 124, de 11 de junho de 2007, e o que resulta do processo Susep 15414.623614/2017-30, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes das Regulamentações de Avaliação da Conformidade (RA) para Transporte de Produtos Perigosos (TCP-P), pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (TCP-P), aprovado pelo Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, aprovado pelo site [www.mcti.gov.br](http://www.mcti.gov.br) ou endereço eletrônico:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

Directoria de Avaliação da Conformidade - Decon/ Rio Santa Areinha/ Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 14/2016 et Aliados F e G acrescidos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 14/2016, os seguintes parágrafos:

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

## ANEXO

| SITUAÇÃO ATUAL:                                                                                                                                 | SITUAÇÃO PROPOSTA:                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2917.20.00 - Ácidos poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou cíclotriplâmicos, seus análogos, halogenados, polímeros, polímeros e seus derivados | 3 - 2917.20 - Ácidos Poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou cíclotriplâmicos, seus análogos, halogenados, polímeros, polímeros e seus derivados |
| 2917.20.11 - Esteres de ácidos poliacetilénicos cíclicos                                                                                        | 2917.20.11 - Esteres de ácidos poliacetilénicos cíclicos                                                                                         |
| 2917.20.15 - Clorocetonatos de cíclicos                                                                                                         | 2917.20.15 - Clorocetonatos de cíclicos                                                                                                          |
| 2917.20.90 - Outros                                                                                                                             | 2917.20.90 - Outros                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                 | Daqui:                                                                                                                                           |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 8001281812360014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD05ECF8FF05CF86740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/10/2019 14:31:29  
<https://pje.tjej.pjus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101814312899900000051773606>

Num. 52610235 - Pág. 7

Número do documento: 19101814312899900000051773606



4996507

P/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA****ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

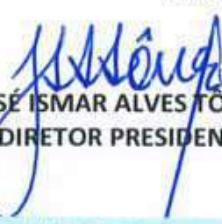
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                            |                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17º Ofício de Notas<br>DA CAPITAL                                                                                                                                                                                                                                         | Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira<br>Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000 | ADB28690<br>OB8674                                                                                                                               |
| Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e<br>JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)                                                                                                                                                           | Conf. por:<br>Paula Cristina A. D. Gaspar<br>TJ-RJ/FUNDOS<br>Total                                         | CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ<br>Paula Cristina A. D. Gaspar<br>1. 3.90<br>Escrevente<br>KTPB 40062 série 06077 ME<br>Ass. 203 3º Lei 8.869/94 |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.<br>Em testemunho<br>da verdade.<br>Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.<br>ETIP-56881 HLR. ETEL: 56882 685<br>Pode ser consultado no site: <a href="https://www3.titr.jus.br/sitepublico">https://www3.titr.jus.br/sitepublico</a> |                                                                                                            |                                                                                                                                                  |



**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO - autor e réu**

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

RECIFE, 18 de outubro de 2019.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXMO.: DR JUIZ DE DIREITO DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO:** 0020028-88.2019.8.17.2001

**MANASSES PEREIRA DE MORAES**, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem por seu advogado, em obediência a intimação de ID , apresentar:

**RÉPLICA à CONTESTAÇÃO DE ID**

Á Contestação, oposta pela **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, nos seguintes termos

**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente esclarece o Autor a tempestividade da presente, já que devidamente intimada, através do seu patrono, quando do conhecimento do despacho, para falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, por tanto, devidamente tempestiva a protocolização na data de hoje 20/10/2019.

**DA PRELIMINAR**

Com relação às preliminares suscitadas, não merecem apreço tendo em vista não trazerem algo que prejudique o mérito da presente ação, sendo assim deve todas serem rejeitadas.

**DAS RAZÕES PARA RÉPLICA**

1. Como já devidamente esclarecido o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEFORMIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

2. Tendo requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**.

3. Sendo paga a quantia administrativa o que contraria o texto legal, motivo pelo qual propõe a presente ação, afim de receber o complemento do valor que, por lei, lhe é devido. De acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**

5. Em consonância ao que dispões a Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até 40 (quarenta) salários mínimos– no caso de invalidez permanente;**

6. A jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Assim reza:

**Enunciado nº 26 TJMA – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES -**

**Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 -**



**Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 -**

**Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.**

7. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte

**SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão**

**SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

**Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA.** A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do DPVAT, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/9/2004; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2004, e REsp 153.209-RS, DJ 2/2/2004. AgRg no [Ag 742.443-RJ](#), Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/4/2006.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [RESP 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

8. Decidiu o STJ sobre a matéria, julgando o RESP 2966785/SP:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo



incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp n.146.186/RJ, Rel. p.Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido."

9. Há de se ressaltar que, os documentos anexados a peça vestibular por si só esclarecem e descrevem a debilidade permanente, resultado do acidente ocorrido em 21/03/2015, através de atestado médico particular ao id., boletim de emergência ao id. e Boletim de Ocorrência Policial.

10. Eis que surge nova Lei 11.482/2007 e manda definir os percentuais cabíveis de indenização por lesões sofridas físicas ou psíquicas. A nova Lei, desastrosa, veio inconstitucional, coletada pelos magistrados do Maranhão e do Pará. Como é possível dividir o ser humano em partes para efeitos indenizatório, sem ofender a dignidade da pessoa humana? Não pode se levar em considerarão tal afronta ao ser humano.

11. Ao nosso sentir pode prever situações gradativas de indenização, todavia, a falta de uma mão já caracteriza invalidez permanente, a perda de um órgão vital do abdômen também é invalidez permanente, a lesão na cabeça que interfira na memória da pessoa, mesmo que pacientemente, também é invalidez permanente. Somente podemos começara a entender o espírito da Lei 11.482/2007, quanto a invalidez permanente, se seguirmos os seguintes sentidos.

12. Vivemos de trabalho, laser, esportes, conservamos a estética do modelo de beleza, leitura, memória para o trabalho ou interações sociais entre outras. Tudo que afeta a capacidade de trabalho, a capacidade de laser na sua plenitude, o aformoseamento estético da pessoa como cicatrizes a mostra, quanto a psíquica, a saúde, a prática de esportes, não importando qual. Então tudo o que afete o que foi acima aludido induz a invalidez permanente em 100%.

#### **DA PERÍCIA MEDICO TRAUMATOLÓGICA**

13. Oportunamente a parte Autora, renova o pedido de realização perícia médica, já requerido na exordial no item "4" do rol dos pedidos, para a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015 TJPE**, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada, para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento).

#### **DOS PEDIDOS**

14. Ante ao exposto, renovamos a procedência dos pedidos formulados na inicial e consequentemente a condenação da Ré, **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a pagar ao Autor, o valor complementar a título de seguro DPVAT em conformidade a legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 11.945/2009

Pede e espera deferimento.

Recife, 20 de outubro de 2019.

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**  
**OAB/PE 39.668**  
**nascimentoabraao@hotmail.com**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de outubro de 2019

**FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 24/10/2019 11:43:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411430209100000052051971>  
Número do documento: 19102411430209100000052051971

Num. 52894241 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Endereço: AV MARQUÉS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE -  
CEP: 50030-000

CEP / CC  
0020028-88.2019.8.17.2001 ID 51165813  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

|                                                    |
|----------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE |
| <input type="checkbox"/> EMS                       |
| <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO:  
DATE DE LIVRAISON  
26/9/19

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Jorge Pereira*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. D.O. EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT ET MATERIEL  
*Cícero L. Magalhães*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 24/10/2019 11:43:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411430220700000052051972>  
Número do documento: 19102411430220700000052051972

Num. 52894242 - Pág. 1



|                      |    |
|----------------------|----|
| AVISO DE RECEBIMENTO | AR |
| AVIS CN07            |    |

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGF SÃO JOSE**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

**DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL****FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - FDRADAR****DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, SAP****ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900****BRASIL  
BRÉSIL**ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 24/10/2019 11:43:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411430220700000052051972>  
Número do documento: 19102411430220700000052051972

Num. 52894242 - Pág. 2

## PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/11/2019 14:08:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110114083720200000052455410>  
Número do documento: 19110114083720200000052455410

Num. 53307190 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B**

**Processo:** 00200288820198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANASSES PEREIRA DE MORAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/11/2019 14:08:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110114083727700000052455411>  
Número do documento: 19110114083727700000052455411

Num. 53307191 - Pág. 1

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de outubro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/11/2019 14:08:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110114083727700000052455411>  
Número do documento: 19110114083727700000052455411

Num. 53307191 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020028-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico.

A prova pericial será realizada **no dia 12/03/2020 das 08:00h às 10:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima.**

Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de **5(cinco) dias**, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II).

Intime-se a parte ré para, no prazo de **10(dez)** dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir.

Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta.

Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico(pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

**Lara Corrêa Gamboa da Silva**

Juíza de Direito

34º vc10





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 3 de janeiro de 2020.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LAINÉ HANNA REIS RAPOSO - 03/01/2020 16:09:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010316092714200000055177093>  
Número do documento: 20010316092714200000055177093

Num. 56084806 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 3 de janeiro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: MANASSES PEREIRA DE MORAES

Endereço: R SÃO DOMINGOS SÁVIO, 109, ALTO JOSÉ BONIFÁCIO, RECIFE - PE - CEP: 52080-020

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: dia 12/03/2020 das 08:00h às 10:00h, por ordem de chegada**

**Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LAINE HANNA REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: LAINE HANNA REIS RAPOSO - 03/01/2020 16:21:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010316213457100000055177105>  
Número do documento: 20010316213457100000055177105

Num. 56084818 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor, réu e perito**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55588483, conforme segue transcrito abaixo:

"*DESPACHO Defiro a prova pericial e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601 6614 e e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015). Devendo o perito ser intimado do teor deste através de correio eletrônico. A prova pericial será realizada no dia 12/03/2020 das 08:00h às 10:00h, por ordem de chegada, no endereço indicado acima. Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5(cinco) dias, indicarem assistentes e formularem quesitos (CPC/2015, art. 465, § 1º, I e II). Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar os honorários do perito judicial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme os termos do Convênio nº 014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir. Intime-se a parte autora pessoalmente, através de carta. Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico(pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) para apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do exame médico judicial. Recife, 16 de dezembro de 2019.*"

RECIFE, 3 de janeiro de 2020.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/01/2020 16:24:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010316245670200000055176910>  
Número do documento: 20010316245670200000055176910

Num. 56086232 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:04:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213043402600000055855716>  
Número do documento: 20012213043402600000055855716

Num. 56781487 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00200288820198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANASSES PEREIRA DE MORAES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:04:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213043411700000055856718>  
Número do documento: 20012213043411700000055856718

Num. 56781489 - Pág. 1

**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:04:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213043411700000055856718>  
Número do documento: 20012213043411700000055856718

Num. 56781489 - Pág. 2

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:20:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213201890000000055856734>  
Número do documento: 20012213201890000000055856734

Num. 56781505 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00200288820198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANASSES PEREIRA DE MORAES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 17 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:20:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213201900200000055856735>  
Número do documento: 20012213201900200000055856735

Num. 56781506 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA                                          |            | DATA DO DEPÓSITO     |  | AGÊNCIA (PREF / DV)     |  | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--------------------------------------------------------|------------|----------------------|--|-------------------------|--|----------------------|
|                                                        |            | 15/01/2020           |  | 0                       |  | 0                    |
| DATA DA GUIA                                           | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO       |  | TIPO DE JUSTIÇA         |  |                      |
| 15/01/2020                                             | 2654284    | 00200288820198172001 |  | ESTADUAL                |  |                      |
| UF/COMARCA                                             | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE          |  | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |  |                      |
| PE                                                     | Vara Cível | RÉU                  |  | 300,00                  |  |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                  |            | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |                      |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS                         |            | Jurídica             |  | 33054826000192          |  |                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                             |            | TIPO DE PESSOA       |  | CPF / CNPJ              |  |                      |
| MANASSES PEREIRA DE MORAES                             |            | FÍSICA               |  | 07808802425             |  |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                                |            |                      |  |                         |  |                      |
| D35EFDDAEE082F93                                       |            |                      |  |                         |  |                      |
| CÓDIGO DE BARRAS                                       |            |                      |  |                         |  |                      |
| 10498.39291 94000.100043 11750.706290 5 81580000030000 |            |                      |  |                         |  |                      |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:20:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213201908700000055856736>  
Número do documento: 20012213201908700000055856736

Num. 56781507 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                     |                                                        |                                                |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>CAIXA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>104-0</b>                        | 10498.39291 94000.100043 11750.706290 5 81580000030000 |                                                |                                              |
| Cedente / Beneficiário<br><b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                     |                                                        | CPF/CNPJ do Beneficiário<br>00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente<br>2717 / 839299 |
| Nº do documento<br>040271701452001093                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nosso Número<br>14000000117507062-1 | Vencimento<br>07/02/2020                               | Valor do Documento<br>300,00                   |                                              |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL<br>PROCESSO: 00200288820198172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: MANASSES PEREIRA DE MORAES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01775829 - 0<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701452001093 |                                     |                                                        |                                                |                                              |
| OBS:<br>Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |                                                        |                                                |                                              |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                       |                                                        |             |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------|
| <b>CAIXA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>104-0</b>                          | 10498.39291 94000.100043 11750.706290 5 81580000030000 |             |                                     |
| Local de pagamento<br><b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       |                                                        |             |                                     |
| Beneficiário<br><b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |                                                        |             | Vencimento<br>07/02/2020            |
| Data do documento<br>09/01/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº do documento<br>040271701452001093 | Espécie de docto.<br>DJ                                | Aceite<br>S | Data do processamento<br>09/01/2020 |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Carteira<br>CR                        | Moeda<br>R\$                                           | Quantidade  | Nosso Número<br>14000000117507062-1 |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):<br>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL<br>PROCESSO: 00200288820198172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: MANASSES PEREIRA DE MORAES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01775829 - 0<br>PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701452001093 |                                       |                                                        |             |                                     |
| OBS:<br>Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04<br>UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                        |             |                                     |

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 13:20:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213201917700000055856737>  
 Número do documento: 20012213201917700000055856737



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a intimação de MANASSES PEREIRA DE MORAES O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020.

**ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 19/02/2020 11:11:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911112795300000057259049>  
Número do documento: 20021911112795300000057259049

Num. 58218116 - Pág. 1

| AVISO DE RECEBIMENTO                                                                                                                    |  | PREENCHER COM LETRA DE FORMA                              |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------|-------------|
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>                                                                                            |  |                                                           |             |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON DU DESTINATAIRE                                                          |  |                                                           |             |
| <b>EN</b> Nome: MANASSES PEREIRA DE MORAES<br>Endereço: R SÃO DOMINGOS SÁVIO, 109, ALTO JOSÉ BONIFÁCIO,<br>RECIFE - PE - CEP: 52080-020 |  |                                                           |             |
| <b>CEP</b> 0020028-88.2019.8.17.2001      ID 56084818<br><b>INTIMAÇÃO</b> Seção B da 34ª Vara Cível da Capital                          |  |                                                           |             |
|                                                                                                                                         |  | 3                                                         |             |
|                                                                                                                                         |  | UF                                                        | PAÍS / PAYS |
| NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI                                                                                                   |  |                                                           |             |
| <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS                                                         |  | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ        |             |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                                                                        |  | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION                   |             |
|                                                                                                                                         |  | 13/01/20                                                  |             |
| CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION                                                                         |  |                                                           |             |
|                                                                                                                                         |  |                                                           |             |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR                                                                            |  | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT        |             |
| + 4616461                                                                                                                               |  | <br>Silas Henrique de Souza<br>Carreiro<br>Mat 8507 394-6 |             |
| O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                                                                             |  |                                                           |             |



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 19/02/2020 11:11:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191111281000000057259055>  
 Número do documento: 2002191111281000000057259055

Num. 58218122 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CNOT

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

17 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

DU 257 217 187 BR

|   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|
| / | / | / |   |   |   |
| : | h | : | h | : | h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLEO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

CIDADE / LOCALITÉ ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-000

UF

BRASIL

BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 19/02/2020 11:11:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911112810000000057259055>  
Número do documento: 20021911112810000000057259055

Num. 58218122 - Pág. 2

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/03/2020 20:06:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031620062236600000058359623>  
Número do documento: 20031620062236600000058359623

Num. 59344209 - Pág. 1



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B**

**PROC.: 0020028-88.2019.8.17.2001**

**RECLAMANTE: MANASSES PEREIRA DE MORAES**

**RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 16 de março de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0020028-88.2019.8.17.2001

Nome Completo: MANASSES PEREIRA DE MORAES

Assinatura do Reclamante: *Manasses P de Moraes*

CPF: 078.088.024-25

Vara: 34 VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE – PE

Data do Acidente: 10.06.2018

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*Membro inferior direito + Membro inferior esquerdo*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura do acetáabulo D + fratura de metatarso D + fratura dos 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> dedos do pé D + extenso ferimento de perna, esquerda (tratamento cirúrgico).*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

*\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_*

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Encontra-se em MTD + limitação de movimentos em quadril D e joelho D + rigidez em 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> dedos pé D + parceria em perna E e de má cicatriz em perna ES q.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

*Paulo Menezes*  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
P.F.: 009.226.694-06



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| Segmento Anatômico | Marque o percentual |
|--------------------|---------------------|
|--------------------|---------------------|

1º Lesão

Membro inferior  10% Residual  25% Leve  
direito  50% Média  75% Intensa

2º Lesão

Membro inferior  10% Residual  25% Leve  
esquerdo  50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

12/03/2020

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CRF-PE 009.226.694-07  
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

## Informações Complementares

(81) 4101.0698

paulo.menezes@periodismomedicas.dpvat@gmail.com  
Av. Boa Viagem, 1234 - Centro  
Recife - PE - 50000-000  
Brasil





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **05 dias**, manifestar(em)-se sobre o laudo pericial apresentado sob o **ID 59344210**.

RECIFE, 23 de março de 2020.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXMO.: DR JUIZ DE DIREITO DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO:** 0020028-88.2019.8.17.2001

**MANASSES PEREIRA DE MORAES**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas por seus advogados infra signatários, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., **MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL**, conforme restou determinado.

Após análise minuciosa dos autos deste processo, foi possível identificar que os documentos médicos, colacionado aos autos pelo autor, comprovam de forma cristalina a invalidez permanente, logrando êxito em comprovar lesão em grau superior ao que já foi indenizado

Na realidade, a perícia médica realizada pelo perito judicial atesta a existência de danos físicos, apontando também a causa de tais danos, ou seja **75% MEMBRO INFERIOR DIREITO E 10% MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, confirmando também o nexo causal.

Cumpre informar que houve o pagamento de **R\$ 4.725,00** na via administrativa e que perícia médica realizada pelo perito judicial, comprovam lesão em **grau superior**.

Deste modo, todo documento médico juntado pelo autor foram capazes de embasar a lesão atestada pelo perito judicial.

Existindo, portanto, documento capaz de comprovar a necessidade de complementação, assim, verifica-se que o requerente comprovou por meio de **PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL** ser merecedor da indenização securitária devida pelo Consórcio DPVAT.

Requer-se a **aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, tendo em vista que tal medida se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça**.

Ante o exposto, faz-se necessário que a presente ação seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE em condenar a Ré ao pagamento de R\$ 3.307,50 e 20% de honorários referente ao complemento a indenização do seguro DPVAT**.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 31 de março de 2020

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO  
OAB/PE 39.668**



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2020 13:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413235527600000055856738>  
Número do documento: 20041413235527600000055856738

Num. 56781509 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00200288820198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove MANASSES PEREIRA DE MORAES, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no membro inferior direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$4.725,00:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2020 13:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413235541500000059571639>  
Número do documento: 20041413235541500000059571639

Num. 60616961 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180594681 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: MANASSES PEREIRA DE MORAES Data do acidente: 10/06/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura de acetáculo direito. Fratura exposta de patela direita. Fratura exposta de 3 e 4 pododáctilos direito. Ferimento em joelho e pé direito. Ferimento em membro inferior esquerdo

**Descrição do exame** Encurtamento do membro inferior direito. Limitação de mobilidade do quadril (flexão a 100 graus), joelho com flexão médica pericial: a 80 graus e déficit de força grau médio nesse membro. Alteração da marcha

**Resultados terapêuticos:** A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico com osteossíntese das fraturas e sutura dos ferimentos. Realizou complementação com tratamento fisioterápico. Evoluiu com consolidação das lesões e obteve alta médica há 45 dias, sem indicação de qualquer tipo de terapia complementar

**Sequelas permanentes:** 50% de sequela no membro inferior direito causada pela limitação de grau médio em decorrência do encurtamento desse membro

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 08/01/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais do membro inferior direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador

**Médico examinador:** Leonardo Neves

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %                                         | Em grau médio - 50 %                                 | 35%       | R\$ 4.725,00          |
|                                                       |                                              | Total                                                | 35 %      | R\$ 4.725,00          |

### PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

**Médico revisor:** LUCIA DE FÁTIMA CAHINO DA COSTA HIME

**CRM do médico:** 41076

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**

Cumpre esclarecer que a parte autora alega a presença de lesão no membro inferior direito e no membro inferior esquerdo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2020 13:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413235541500000059571639>  
Número do documento: 20041413235541500000059571639

Num. 60616961 - Pág. 2

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão no membro inferior direito, cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu somente lesão no JOELHO ESQUERDO:**

**50** SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
GOVERNO DE Pernambuco  
Secretaria Estadual de Saúde

**RELATÓRIO DA OPERAÇÃO**

Nome: MANASSES PEREIRA DE MORAES REG: 1087889  
Data da operação: 10/06/2018  
Operador: DR RENATA  
1º auxiliar: KENNETH (MR2)  
2º auxiliar: CAIO SIQUEIRA (MR2) + ANDREY DUARTE MR1

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA FECHADA DE ACETABULO DIREITO + FRATURA EXPOSTA DE PATELA DIREITA + FRATURA EXPOSTA DE 3º E 4º PDD + EXLENTO FERIMENTO EM JOELHO ESQUERDO + FERIMENTO EM REGIÃO PLANTAR DIREITA

Tipo de operação: LMC + TRAÇÃO TRANSFEMURAL DIREITA + APOSIÇÃO DE FIO K 1.5MM INTRAMEDULAR EM 3º E 4º PDD + SUTURA DE EXLENTO FERIMENTO EM JOELHO ESQUERDO + SUTURA DE FERIMENTO EM REGIÃO PLANTAR DIREITA

**Descrição operatória:**

1. Paciente em decúbito dorsal sob raquianestesia
2. Antissepsia e assepsia
3. Aposição de campos estérveis.
4. Visualizado extenso ferimento em joelho esquerdo
5. Limpeza copiosa com SF 0.9%
6. Sutura por planos de ferimento em joelho esquerdo.
7. Curativo esteril
8. Limpeza copiosa em ferimento no pé direito
9. Redução cruenta no 3º e 4º PDD
10. Aposicionado fio K 1.5mm intra medular no 3º e 4º PDD
11. Observado boa redução a fluoroscopia.
12. Sutura com nylon 3.0 em ferimentos no pé direito
13. Curativo esteril

DEPARTAMENTO DE SINISTRO.  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
18/07/2019  
Gesta Socorrista - 40  
Av. Rui Barbosa, 715 - 1111  
Recife - PE

Dr. Andre Farias Duarte  
Ortopedista e Traumatologista  
CRMPE 26721

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O REFERIDO ACIDENTE E A LESAO APRESENTADA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO TENDO EM VISTA QUE A ÚNICA LESAO ENCONTRADA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO OCORREU NO JOELHO E NÃO NO MEMBRO TODO.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior esquerdo em repercussão residual (10%) e no membro inferior direito, todavia, esta com repercussão maior, agora apurada em grau intenso (75%).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2020 13:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413235541500000059571639>  
Número do documento: 20041413235541500000059571639

Num. 60616961 - Pág. 3

**ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU LESAO SOMENTE NO JOELHO ESQUERDO E NÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO TODO.**

**COMO PODE AGORA, APÓS UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO MEMBRO INFERIOR TODO?**

Ademais, em relação à lesão presente no membro inferior direito, cumpre esclarecer que, administrativamente, foi apurada repercussão de 50% sobre o membro.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais.

**Ademais, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no membro inferior esquerdo se a lesão ocorreu somente no joelho esquerdo devendo o mesmo graduar o segmento correto lesionado, ou seja, joelho esquerdo.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2020 13:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413235541500000059571639>  
Número do documento: 20041413235541500000059571639

Num. 60616961 - Pág. 4

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180594681      **Cidade:** Recife      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MANASSES PEREIRA DE MORAES      **Data do acidente:** 10/06/2018      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura de acetáculo direito. Fratura exposta de patela direita. Fratura exposta de 3 e 4 pododáctilos direito. Ferimento em joelho e pé direito. Ferimento em membro inferior esquerdo

**Descrição do exame médico pericial:** Encurtamento do membro inferior direito. Limitação de mobilidade do quadril (flexão a 100 graus), joelho com flexão a 80 graus e deficit de força grau médio nesse membro. Alteração da marcha

**Resultados terapêuticos:** A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico com osteossíntese das fraturas e sutura dos ferimentos. Realizou complementação com tratamento fisioterápico. Evoluiu com consolidação das lesões e obteve alta médica há 45 dias , sem indicação de qualquer tipo de terapia complementar

**Sequelas permanentes:** 50% de sequela no membro inferior direito causada pela limitação de grau médio em decorrência do encurtamento desse membro

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 08/01/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais do membro inferior direito , portanto mantemos a conduta do médico examinador

**Médico examinador:** Leonardo Neves

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado   | Indenização pelo dano |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %                                         | Em grau médio - 50 %                                 | 35%         | R\$ 4.725,00          |
|                                                       |                                              | <b>Total</b>                                         | <b>35 %</b> | <b>R\$ 4.725,00</b>   |

### PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

**Médico revisor:** LUCIA DE FÁTIMA CAHINO DA COSTA HIME

**CRM do médico:** 41076

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MANASSES PEREIRA DE MORAES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00678

CONTA: 000000035487-1

---

Nr. da Autenticação 1787C33D04E9F250



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2020 13:23:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413235567000000059571638>  
Número do documento: 20041413235567000000059571638

Num. 60616960 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020028-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que a parte demandada em sua impugnação (Id. 60616961) ao laudo do perito judicial requereu fosse intimado o perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no membro inferior esquerdo.

Por tais razões, **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA** e determino seja intimado o perito judicial para, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 477, § 2º, CPC/2015, prestar esclarecimentos.

Dessa feita:

1. Queira o perito esclarecer o questionamento da parte ré a respeito do segmento em que constatada a sequelas, se no membro inferior ou no joelho, bem como o grau de debilidade.

Recife, 22 de abril de 2020.

**Lara Correa Gambôa da Silva**

Juíza de Direito

Vc10b





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - perito**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60936955, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a parte demandada em sua impugnação (Id. 60616961) ao laudo do perito judicial requereu fosse intimado o perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no membro inferior esquerdo. Por tais razões, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA e determino seja intimado o perito judicial para, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 477, § 2º, CPC/2015, prestar esclarecimentos. Dessa feita: 1. Queira o perito esclarecer o questionamento da parte ré a respeito do segmento em que constatada a sequelas, se no membro inferior ou no joelho, bem como o grau de debilidade. Recife, 22 de abril de 2020. Lara Correa Gambôa da Silva Juíza de Direito Vc10b "*

RECIFE, 28 de abril de 2020.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LAINÉ HANNA REIS RAPOSO - 28/04/2020 15:56:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042815560019400000060112645>  
Número do documento: 20042815560019400000060112645

Num. 61186613 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que o PERITO, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 60936955 , deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de junho de 2020.

**FERNANDA ALVES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA ALVES DA SILVA - 09/06/2020 18:27:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060918275916700000062096440>  
Número do documento: 20060918275916700000062096440

Num. 63252909 - Pág. 1

## Anexo



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 29/06/2020 17:58:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062917583441900000062777702>  
Número do documento: 20062917583441900000062777702

Num. 63957667 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B**

**PROC.: 0020028-88.2019.8.17.2001**

**RECLAMANTE: MANASSES PEREIRA DE MORAES**

**RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem apresentar **ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL** e informar que:

- Para a confecção da conclusão pericial são levados em consideração a história do acidente, documentos acostados aos autos, exame físico realizado durante a perícia e documentos médicos trazidos ao ato médico-pericial. No caso em tela, todos esses elementos foram analisados minuciosamente para a majoração das sequelas.

- Apesar de no documento médico constar extenso ferimento em joelho esquerdo, cumpre ressaltar que ao se realizar o exame físico nesta perícia, observa-se que o ferimento estende-se até a perna. Ademais, as sequelas deixadas por este ferimento não se restringem ao joelho, já que a vítima apresenta parestesia e edema crônicos em perna esquerda.

Dessa forma, reitero os termos do laudo pericial e mantendo o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente ao membro inferior direito da vítima e 10% (dez por cento) referente ao seu membro inferior esquerdo, confirmadas após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 29 de junho de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

 81 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020028-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

**Intime-se as partes, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre o esclarecimento prestado pelo perito judicial de Id. 63957670.**

Recife, 14 de agosto de 2020.

**Lara Correa Gambôa da Silva**

Juíza de Direito

Vc10b





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO -autor e réu**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66308687, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Intime-se as partes, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem sobre o esclarecimento prestado pelo perito judicial de Id. 63957670. Recife, 14 de agosto de 2020. Lara Correa Gambôa da Silva Juíza de Direito "*

RECIFE, 2 de setembro de 2020.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LAINÉ HANNA REIS RAPOSO - 02/09/2020 18:01:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090218011479700000066122166>  
Número do documento: 20090218011479700000066122166

Num. 67410042 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que AMBAS AS PARTES, devidamente intimadas do despacho/decisão de ID66308687, deixaram transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de outubro de 2020.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LAINÉ HANNA REIS RAPOSO - 13/10/2020 18:18:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101318184990500000068084243>  
Número do documento: 20101318184990500000068084243

Num. 69429840 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020028-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Intime-se o perito para, no prazo de 10 dias informar a este juízo se quando refere a extenso ferimento de perna esquerda (tratamento cirúrgico) a implicar debilidade permanente no Membro Inferior Esquerdo em grau residual da parte Autora quer dizer **cicatriz na perna esquerda**. O questionamento toma por base o laudo médico de Id. 52610233, pág 5 no qual consta a declaração de *membro inferiro esquerdo com cicatriz em região poplítea, sem déficit de mobilidade.*

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro 2020.

**Lara Corrêa Gambôa da Silva**

Juíza de Direito

34vcb1





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - perito**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69580980, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Intime-se o perito para, no prazo de 10 dias informar a este juízo se quando refere a extenso ferimento de perna esquerda (tratamento cirúrgico) a implicar debilidade permanente no Membro Inferior Esquerdo em grau residual da parte Autora quer dizer cicatriz na perna esquerda. O questionamento toma por base o laudo médico de Id. 52610233, pág 5 no qual consta a declaração de membro inferior esquerdo com cicatriz em região poplítea, sem déficit de mobilidade. Cumpra-se. Recife, 15 de outubro 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito "*

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LAINÉ HANNA REIS RAPOSO - 13/11/2020 14:57:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111314574620200000069607841>  
Número do documento: 20111314574620200000069607841

Num. 70995003 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 04/12/2020 14:40:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120414400316300000070664061>  
Número do documento: 20120414400316300000070664061

Num. 72078621 - Pág. 1

# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B**

**PROC.: 0020028-88.2019.8.17.2001**

**RECLAMANTE: MANASSES PEREIRA DE MORAES**

**RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem apresentar **NOVAMENTE ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL** e informar que:

- Em resposta à nova solicitação de esclarecimentos (ID 70995003), venho informar que as sequelas no membro inferior esquerdo da vítima não advêm da cicatriz do mesmo (que se estende do joelho até a perna), e sim, conforme já explicitado no LAUDO MÉDICO e em ESCLARECIMENTO AO LAUDO PERICIAL previamente juntado aos autos, à PARESTESIA E EDEMA CRÔNICOS EM Perna ESQUERDA;

Dessa forma, reitero os termos do laudo pericial e mantendo o grau de invalidez parcial incompleta em 75% (setenta e cinco por cento) referente ao membro inferior direito da vítima e 10% (dez por cento) referente ao seu membro inferior esquerdo, confirmadas após exame físico minucioso realizado durante o ato médico-pericial e informo que NADA MAIS SE TEM A ACRESCENTAR NO CASO EM TELA, ENCERRANDO, POIS, OS MEUS TRABALHOS.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 04 de dezembro de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
**CRM 16.868**  
**Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0020028-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

Vistos, etc...

**MANASSES PEREIRA DE MORAES**, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS igualmente qualificada, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito, do qual resultou debilidade permanente; que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, porém recebeu apenas R\$ 4.725,00 em oposição aos R\$ 13.500,00 que entende serem devidos.

A Ré apresentou contestação de Id. 52609031 aduzindo, em síntese, que já pagou administrativamente o valor devido.

Foi designada a realização de perícia e o laudo do perito judicial, Id. 59344210, foi conclusivo ao indicar que o autor sofreu **dano anatômico e/ou funcional definitivo no membro inferior direito**, sendo a lesão de **grau médio (75%)** e no **membro inferiro direito**, sendo a lesão de **grau 10%**.

A parte Ré aimpugnou o laudo do perito judicial ( Id.56781509) e o perito esclareceu os questionamentos da Ré( Id.63957670) e deste juízo(Id72078621) mantendo o seu parecer.

**É o que havia de importante para relatar.**

**Decido.**

O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do NCPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada.

O pedido inicial é de pagamento da indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT.

O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT.

O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o *quantum* indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: “*Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*”.



A norma estabelece os critérios de fixação da indenização e, em tabela anexa, as variações no que tange ao grau de invalidez. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao *quantum* devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74.

No caso em apreço, o laudo médico (Id. 59344210) é conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo no **membro inferior direito**, enquadrando-o no percentual de 75% assim como no **membro inferior esquerdo** nesse caso no percentual de 10%. Assim, para a obtenção do valor indenizatório deve-se utilizar o **valor limite da indenização** (R\$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 70%, já que ocorreu **uma perda anatômica/ e ou funcional membro inferior**; e o resultado obtido deve ser multiplicado por 75% e por 10% uma vez que a perícia indicou que houve **perdas de repercussão intensa e no outro residual** respectivamente.

**Membro inferiro direito:**

R\$ 13.500,00 x 70% X 50% = R\$ 7.087,5

**Membro inferior esquerdo**

R\$ 13.500,00 x 70% X 10% = R\$ 945,00

Logo, deduzindo-se do montante devido (R\$ 8.032,5) a incontroversa verba já paga à parte Autora (R\$4725,00) remanesce àquela o crédito de R\$ 3.307,50

Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo PROCEDENTE EM PARTE, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487,I, CPC/2015, condenando a Ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser corrigido pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso, nos termos da súmula nº 580 do STJ, até a efetiva quitação, acrescido dos juros moratórios, a partir da citação válida até o efetivo pagamento.

Em conformidade com o art.86, parágrafo único, do NCPC, tendo em vista a sucumbência mínima da demandada, condeno o autor ao recolhimento das custas e ao pagamento da verba honorária de 10% sobre R\$ 5.467,50(Valor referente à diferença entre o pedido do autor e aquilo que realmente deve ser pago), com a ressalva de suspensão da exigibilidade do pagamento dos termos do art. 98, § 3º, CPC/2015 para a parte beneficiária da justiça gratuita ora deferida.

Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (Id. 56781507).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as exigências legais, **arquivem-se**.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**Lara Corrêa Gambôa da Silva**

Juíza de Direito

34vcb1



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 07/01/2021 10:27:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010710271055000000070973761>  
Número do documento: 21010710271055000000070973761

Num. 72397546 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - autor e réu**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 72397546, conforme segue transrito abaixo:

"*SENTENÇA Vistos, etc... MANASSES PEREIRA DE MORAES, qualificado e regularmente representado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS igualmente qualificada, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito, do qual resultou debilidade permanente; que requereu o pagamento da indenização securitária administrativamente, porém recebeu apenas R\$ 4.725,00 em oposição aos R\$ 13.500,00 que entende serem devidos. A Ré apresentou contestação de Id. 52609031 aduzindo, em síntese, que já pagou administrativamente o valor devido. Foi designada a realização de perícia e o laudo do perito judicial, Id. 59344210, foi conclusivo ao indicar que o autor sofreu dano anatômico e/ou funcional definitivo no membro inferior direito, sendo a lesão de grau médio (75%) e no membro inferiro direito, sendo a lesão de grau 10%. A parte Ré aimpugnou o laudo do perito judicial ( Id.56781509) e o perito esclareceu os questionamentos da Ré( Id.63957670) e deste juízo(Id72078621) mantendo o seu parecer. É o que havia de importante para relatar. Decido. O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do NCPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada. O pedido inicial é de pagamento da indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT. O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT. O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o quantum indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra: "Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;". A norma estabelece os critérios de fixação da indenização e, em tabela anexa, as variações no que tange ao grau de invalidez. Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao quantum devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74. No caso em apreço, o laudo médico (Id. 59344210) é conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo no membro inferior direito, enquadrando-o no percentual de 75% assim como no membro inferior esquerdo nesse caso no percentual de 10%. Assim, para a obtenção do valor indenizatório deve-se utilizar o valor limite da indenização (R\$ 13.500,00), já que a invalidez é permanente; multiplicar por 70%, já que ocorreu uma perda anatômica/ e ou funcional membro inferior; e o resultado obtido deve ser multiplicado por 75% e por 10% uma vez que a perícia indicou que houve perdas de repercussão intensa e no outro residual respectivamente. Membro inferiro direito: R\$ 13.500,00 x 70% X 50% = R\$ 7.087,5 Membro inferior esquerdo R\$ 13.500,00 x 70% X 10% = R\$ 945,00 Logo, deduzindo-se do montante devido (R\$ 8.032,5) a incontroversa verba já paga à parte Autora (R\$4725,00) remanesce àquela o crédito de R\$ 3.307,50 Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo PROCEDENTE EM PARTE, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487,I, CPC/2015, condenando a Ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 3.307,50 (três mil e trezentos e sete reais e*



*cinquenta centavos), que deverá ser corrigido pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso, nos termos da súmula nº 580 do STJ, até a efetiva quitação, acrescido dos juros moratórios, a partir da citação válida até o efetivo pagamento. Em conformidade com o art.86, parágrafo único, do NCPC, tendo em vista a sucumbência mínima da demandada, condeno o autor ao recolhimento das custas e ao pagamento da verba honorária de 10% sobre R\$ 5.467,50(Valor referente à diferença entre o pedido do autor e aquilo que realmente deve ser pago), com a ressalva de suspensão da exigibilidade do pagamento dos termos do art. 98, § 3º, CPC/2015 para a parte beneficiária da justiça gratuita ora deferida. Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (Id. 56781507). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as exigências legais, arquivem-se. Recife, data da assinatura eletrônica. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb1 "*

RECIFE, 8 de janeiro de 2021.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0020028-88.2019.8.17.2001

AUTOR: MANASSES PEREIRA DE MORAES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF 009.226.694-06**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01775829-0**

---

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 72397546**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "(Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perito, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (Id. 56781507).)".

Eu, LAINE HANNA REIS RAPOSO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 8 de janeiro de 2021.

**ANDREA PAULA DE FREITAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)

**LARA CORRÉA GAMBOA DA SILVA**  
Juíza de Direito  
(Assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 11/01/2021 10:34:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011110341167500000071933880>  
Número do documento: 21011110341167500000071933880

Num. 73382869 - Pág. 1